



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

Esclarecimentos do Pregão Eletrônico SRP n. 051/2019

Processo Administrativo n. 32.985/2019

Respostas, conforme CI. 435/2019 – SEMAD/GGP, ao pedido de esclarecimento apresentado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 051/2019 - SEMAD, que tem com objeto a contratação de Agente de Integração, para prestar serviço especializado na administração e operacionalização do Programa de Estágio por meio de estrutura física, com escritórios presenciais ou agências de trabalho no Município de Vitória da Conquista - Ba, com vistas à intermediação de estudantes de Ensino Técnico e Superior, que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, cuja duração seja de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

ESCLARECIMENTO 01:

Questionamento: A proposta original deverá ser entregue em envelope a parte da habilitação??

RESPOSTA: Considerando que se trata de um pregão eletrônico e não teremos abertura de envelope em sessão pública, a pessoa jurídica arrematante do certame poderá entregar a proposta e a documentação de habilitação em único envelope.

ESCLARECIMENTO 02:

Item 25.4 do edital - Homologado o resultado da licitação, a Gerência de Compras, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Questionamento: Será convocado mais 1 de um licitante para assinatura da Ata de Registro de Preço?

RESPOSTA: Nos termos do art. 11, I, do decreto municipal nº 15.499/2013, será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

ESCLARECIMENTO 03:

Item 28.2 do edital: Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada; Questionamento: Tendo em vista que o edital e seus anexos não solicitam uma garantia contratual, solicito revisão do item.

RESPOSTA: Informamos que uma vez que o Processo é para todas as Secretarias, houve a necessidade de utilizar a ferramenta SRP, logo as cláusulas de penalidades referem-se ao suposto descumprimento da ATA de Registro de Preço e são inclusas ao Contrato como forma de garantia contratual.

ESCLARECIMENTO 04: Item 11.11 do Termo de Referência: Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, quando não houver, realizar conforme solicitação da contratante; Questionamento: Solicito esclarecer em que momento se dará a comprovação de acordos com as instituições de ensino. Será necessário apresenta-los junto à qualificação técnica?

RESPOSTA: Informamos que o Convênio entre o Agente de Integração e as Instituições de Ensino oferece aos estudantes a possibilidade de participar dos Programas de Estágio, e que não é necessário apresenta-los junto com a qualificação técnica.

ESCLARECIMENTO 05: Item 11.17 do Termo de Referência: Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio; Questionamento: Considerando que o estagiário possui o vínculo direto com a instituição de ensino, solicito que a obrigação seja remanejada ao estagiário.

RESPOSTA: O Agente de Integração deve ser responsável por acompanhar a situação escolar do estudante, garantindo todos os trâmites legais.

ESCLARECIMENTO 06: Item 11.31 do Termo de Referência: Providenciar a elaboração e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e/ou do Termo Aditivo, em quatro vias, pelo estudante, pela instituição de ensino, pelo Agente de Integração e pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-PMVC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, além de relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor; Questionamento: A lei nº 11.788 de 2008, nos informa que apenas a concedente do estágio, a instituição de Ensino e o estudante realizam a assinatura do Termo de Compromisso de estágio. Com isso, fica claro que o Agente de Integração não participa diretamente da relação de estágio. O agente de integração limita-se à mero auxílio no



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

aperfeiçoamento do instituto do estágio. Solicitamos a alteração do texto isentando o agente de integração da assinatura do TCE.

RESPOSTA: Informamos que o Item 11.31 do termo de Referência será alterado.

ESCLARECIMENTO 07: Item 11.1 do edital e 7.1 do contrato: Trata-se de prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo, devendo o Agente de Integração a ser contratado executar os serviços de conformidade com as disposições do Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Orientação Normativa SEGRT nº 2 de 24 de junho de 2016, da Norma Operacional – DIRAD nº 7 de 28 de dezembro de 2010 e da Instrução Normativa SEGES-MP nº 5 de 26 de maio de 2017. É bom reforçar que esta prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e esta Prefeitura, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Questionamento: Recomendamos a exclusão do atendimento da IN 05/2017, visto que a mesma trata de serviços de TERCEIRIZAÇÃO.

RESPOSTA: Assim, como indicado pela Licitante, e após orientação da Procuradoria Geral do Município, concordamos com a exclusão da IN 05/2017 por não se tratar de serviços de terceirização.

ESCLARECIMENTO 08: Item 2.1 do edital e 2.1 do Termo de Referência: Elaboração de Registro de Preços para Futura Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na condição de Agente de Integração, para prestar serviço especializado na administração e operacionalização do Programa de Estágio por meio de estrutura física, com escritórios presenciais ou agências de trabalho no Município de Vitória da Conquista- BA, com vistas à intermediação de estudantes de Ensino Técnico e Superior, que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, cuja duração seja de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, a fim de atender as demandas das diversas Secretarias, com recursos provenientes do Tesouro Municipal. Ata com vigência de 12 meses. Questionamento: Considerando que o item 3.3 do edital permite a participação de “pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto”, solicitamos revisão do termo “empresa” no objeto deste edital, uma vez que o mesmo restringe a ampla participação de pessoa jurídica com outra caracterização. Ressaltamos que o ajuste irá garantir o princípio da igualdade, pois assegura aos interessados em contratar com a Administração Pública igualdade de direitos, proibindo a concessão de preferências e privilégios a determinados licitantes.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

RESPOSTA: Informamos que a redação será alterada para constar como pessoa jurídica em seu sentido lato.

ESCLARECIMENTO 09: Item 11.7 do Termo de Referência e 7.7, 8.7 e 8.11 do contrato: Elaborar toda documentação, planilhas e afins acerca do acompanhamento sistemático do estagiário nas dependências das Secretarias da Prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista, desde a sua admissão até o seu desligamento, envolvendo todos os atos praticados entre as partes. Questionamento: Considerando que o “acompanhamento” do estágio é realizado através do Relatório de Atividades, esclarecemos que, de acordo com a Lei 11.788/08, a elaboração do Relatório de Atividades, é de responsabilidade da Unidade Concedente do Estágio. Ressaltamos ainda, que o Relatório de Estágio especificado neste item deve ser elaborado pelo Supervisor do Estágio (Art. 9º - III) com vista obrigatória do estagiário; sendo assim recomendamos que o próprio estagiário seja o portador deste relatório a Instituição de Ensino, desburocratizando os processos. Diante do exposto, solicitamos revisão deste item.

RESPOSTA: Informamos que os Itens serão reformulados para um melhor entendimento.

ESCLARECIMENTO 10: Item 11.12 do Termo de Referência e 7.12 do contrato: Fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas;

Questionamento: Solicitamos esclarecer se a seleção citada neste item será atendida com a triagem dos perfis técnicos dos estudantes de acordo com o perfil das vagas. Caso contrário, como se dará a referida seleção?

RESPOSTA: Informamos que o Agente de Integração, sempre que solicitado, encaminhará candidatos para as vagas de estágio de acordo com a Solicitação e Perfil das Secretarias.

ESCLARECIMENTO 11: Item 11.15 do Termo de Referência e 7.15 do contrato: Acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso; Questionamento: Solicitamos esclarecer se o acompanhamento da regularidade escolar realizada semestralmente, assim como a apresentação de Declaração de Escolaridade no momento da Contratação dos estagiários atende as exigências deste item. Ressaltamos que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio e que a mesma não permite a intervenção ou mesmo o acompanhamento da frequência escolar por terceiros, em razão disto, para esta



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

exigência, solicitamos a inclusão da condição de que contratada informará qualquer alteração na situação escolar (frequência) do estagiário, DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.

RESPOSTA: Informamos que o acompanhamento da regularidade escolar e apresentação de Declaração de Escolaridade no momento da Contratação dos estagiários atende as exigências deste item.

ESCLARECIMENTO 11: Item 11.28 do Termo de Referência e 7.28 do contrato: Comunicar a Contratante, por escrito, o término ou a transferência de curso, bem como a transferência de instituição de ensino, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique a cessação do estágio; Questionamento: Considerando que a Instituição de Ensino não permite a intervenção de terceiros em seu sistema de acompanhamento estudantil, solicitamos incluir a condição de que a contratada informará as referidas alterações, “desde que informadas pela Instituição de Ensino ou Estudante”.

RESPOSTA: Informamos que o Agente de Integração ficará responsável pelo acompanhamento da situação escolar do estagiário, e deverá informar qualquer irregularidade do mesmo à CONTRATANTE.

ESCLARECIMENTO 12: Item 11.37 do Termo de Referência e 7.37 do contrato: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência. Questionamento: Solicitamos revisão deste item, considerando que a CONTRATADA será responsabilizada por possíveis encargos relacionados à execução do objeto deste contrato desde que por sua culpa ou dolo.

RESPOSTA: Deverá a CONTRATADA ser responsabilizada direta e exclusivamente, em relação aos seus prepostos e funcionários quanto a encargos previstos no art. 71 da 8.666/93.

ESCLARECIMENTO 13: Preambulo: Termo “empresa”. Questionamento: Solicitamos esclarecer se, considerando a natureza jurídica do vencedor deste certame, o termo “empresa” poderá ser substituído no contrato pelo termo “entidade”.

RESPOSTA: Informamos que a redação será alterada para constar como pessoa jurídica em seu sentido lato.

ESCLARECIMENTO 13: Anexo VIII - 5.1: A contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima); Questionamento: Solicitamos



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

esclarecer qual será a quantidade mínima de contratação visto que não identificamos esta informação no Termo de Referência.

RESPOSTA: De acordo com o Decreto Municipal 15.499/2013, art. 9º, inciso IV, o município deverá informar quantidade mínima de unidades a ser avençada, por item, **no caso de bens** (grifo nosso):

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

Considerando que o objeto da licitação em comento é uma prestação de serviço, não existe obrigatoriedade da unidade requisitante informar a quantidade mínima a ser contratada.

Vitória da Conquista – BA, 18 de setembro de 2019.

Meg de Sousa Marques
Pregoeira